



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

PROJETO DE LEI CM Nº 11/2025		
AUTORA	DESTINATÁRIO	SESSÃO
CIDA FARIAS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 25.08.2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros de alta intensidade por sinais adequados ao público com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Amambai/MS, e dá outras providências”.

Art. 1º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Amambai/MS deverão substituir os sinais sonoros de alta intensidade, como sirenes ou alarmes metálicos, por sinais acústicos adequados, de menor impacto auditivo, com o objetivo de garantir acessibilidade sensorial e inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições associadas à hipersensibilidade sonora.

Art. 2º. Os sinais sonoros a serem implantados deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Ter volume moderado e ajustável, compatível com o ambiente escolar;

II – Ser compostos por sons musicais suaves, toques harmônicos ou melodias simples, de curta duração;

III – Ser testados previamente junto à equipe pedagógica e, sempre que possível, com a participação de responsáveis por alunos com TEA;

IV – Estar de acordo com diretrizes de acessibilidade e inclusão da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBÁI - MS

Art. 3º. Para implementação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

I – Firmar convênios com instituições especializadas em educação inclusiva e neurodesenvolvimento;

II – Promover capacitações e oficinas com gestores escolares e professores sobre ambiente sensorial inclusivo;

III – Disponibilizar orientação técnica e pedagógica para a adequação dos sinais nas escolas.

Art. 4º. A substituição dos sinais deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

**CIDA FARIA
VEREADORA (MDB)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo garantir um ambiente escolar sensorialmente acolhedor e inclusivo para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Muitos alunos com TEA apresentam hipersensibilidade auditiva, condição que os torna vulneráveis a estímulos como sirenes escolares, alarmes e sons repentinos ou agudos. A exposição constante a esses estímulos pode ocasionar crises sensoriais, ansiedade, desorganização emocional e até evasão escolar.

A proposta é inspirada na Lei Estadual nº 6.155/2023, sancionada pelo Governador Eduardo Riedel, que já prevê a substituição de sinais de alta intensidade por sons mais adequados nas escolas da rede estadual. Ao trazer essa iniciativa para o âmbito municipal, o município de Amambai demonstra alinhamento com as políticas públicas de inclusão, acolhimento e respeito à diversidade.

A medida é simples, de baixo custo e grande impacto humano e pedagógico, promovendo um ambiente mais tranquilo, respeitoso e que favorece o desenvolvimento de todos os alunos.

Dessa forma, conclamamos os nobres pares a se unirem a esta causa pela inclusão sensorial, aprovando esta proposição para que o município de Amambai seja referência em educação acessível e cidadã.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

**CIDA FARIA
VEREADORA (MDB)**